



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 170664/2017**

**Interessado: Auto Norte Ind. Com. Exp. de Madeiras Ltda – ME.**

**Relatora: Isabela Victor Braun – ICARACOL.**

**Advogada: Fabiane Elensilzie de Oliveira – OAB/MT 6.141.**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos.**

**Data do julgamento – 30/11/2023**

**Acórdão nº 638/2023**

Auto de Infração nº 0336D de 28/03/2017. Termo de Embargo/Interdição nº 0179D de 28/03/2017. Por ter em depósito 474,3997 m<sup>3</sup> de madeira nativa em toras e 160,1550 m<sup>3</sup> de madeira nativa serrada, sem prévia autorização do órgão ambiental competente; por comercializar 21,8750 m<sup>3</sup> de madeira nativa em toras e 31,093 m<sup>3</sup> de madeira beneficiada sem prévia autorização do órgão ambiental competente, apresentando um saldo declarado no sistema SISFLORA maior que a volumetria aferida no estoque do empreendimento; por operar sem licença do órgão ambiental competente. Os três itens ocorreram conforme o auto de inspeção nº 0155D. Decisão Administrativa nº 2563/SGPA/SEMA/2021, homologada em 15/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 231.256,81 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e seis e oitenta e um centavos), com fulcro nos artigos 47, §1º e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e manutenção do embargo. Requer o Recorrente, procedência do recurso nos seus termos; reconhecimento da prescrição intercorrente; cancelamento do embargo; Voto da Relatora: pelo não provimento do recurso, conseqüentemente, pela manutenção da decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da Relatora pela manutenção da Decisão Administrativa nº 386/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 231.256,81 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e seis e oitenta e um centavos), com fulcro nos artigos 47, §1º e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Mariana Jéssica Barbosa Lacerda da Motta**

Representante do ICARACOL

**Ramilson Liz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB

**Vítor Alves de Oliveira**

Representante da ADE

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA.

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.